



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

PROJETO DE LEI Nº /2025

**“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DOS
LOCAIS DE DESCANSO PARA OS PROFISSIONAIS
DE ENFERMAGEM NOS EQUIPAMENTOS DE
SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições.

APROVA:

Art. 1º - Os equipamentos de saúde, públicos ou privados, localizados no município de Cariacica ficam obrigados a disponibilizar, para os profissionais de enfermagem, locais de repouso, com as condições adequadas de conforto e salubridade, para os períodos reservados a esse fim.

Art. 2º - Os locais para repouso devem contar com, no mínimo, as seguintes características:

- I-** ser destinados especificamente para o descanso dos trabalhadores;
- II-** ser providos de mobiliário adequado;
- III-** ser dotados de conforto térmico e acústico;
- IV-** ser equipados com instalações sanitárias; e
- V-** ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

Art. 3º - O Poder Executivo, através dos órgãos responsáveis, atuará de forma a garantir que os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, implementem ações necessárias a resguardar a saúde ocupacional do profissional de enfermagem.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir aos profissionais de enfermagem que atuam no âmbito do município o direito a períodos adequados de descanso durante suas jornadas de trabalho, assegurando condições mínimas de dignidade, saúde física e mental e qualidade na prestação dos serviços.

A enfermagem é uma das profissões mais exigidas física, emocional e psicologicamente no ambiente hospitalar e nos serviços de saúde. Enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem são responsáveis por cuidados diretos e contínuos aos pacientes, atuando muitas vezes em jornadas exaustivas e sob alta pressão.

A ausência de pausas regulares compromete não apenas a saúde desses profissionais, mas também a segurança dos pacientes. Estudos demonstram que o cansaço acumulado pode aumentar o risco de erros, acidentes de trabalho, afastamentos por doença e até casos de burnout.

Embora a legislação trabalhista e a própria Lei do Exercício Profissional da Enfermagem (Lei nº 7.498/1986) estabeleçam diretrizes sobre jornada e carga horária, muitas vezes os intervalos para repouso e alimentação são negligenciados no cotidiano das unidades de saúde.

Este projeto visa, portanto, assegurar um direito básico e humano: o direito ao descanso digno durante o expediente. A proposta não representa um privilégio, mas sim uma medida de proteção à saúde do trabalhador e à qualidade do serviço público de saúde.

Ao regulamentar essa questão no âmbito municipal, o Poder Legislativo reafirma seu compromisso com a valorização da enfermagem e com a construção de um sistema de saúde mais humano, eficiente e seguro para todos.

Por essas razões, submetemos este Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando na sua aprovação como passo importante em defesa dos profissionais da enfermagem e da saúde pública municipal.

Externamos os nossos protestos de elevada estima e consideração a V. ex.^a.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 13 de maio de 2025.

JOCEMIR DA ENFERMAGEM
Vereador - Partido Podemos
TEL: 27 - 998088788

